



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2180, DE 2025

Apresentação: 16/10/2025 11:19:23.183 - CCOM
EMC-A 2 CCOM => PL 2180/2025
EMC-A n.2

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, para dispor sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária e de Radiodifusão Educativa.

**EMENDA N. 2 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 2180, DE 2025**

O art. 1º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 50-B. Fica a União autorizada a conceder, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), financiamento às entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a ser aplicado em projetos de capacitação técnica e operacional das emissoras, que incluem:

I – a aquisição de equipamentos e modernização de instalações e de sistemas irradiantes, incluindo a atualização desses de acordo com os padrões tecnológicos do rádio e do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, inclusive TV 3.0;

II – a criação e produção de programas de caráter educativo-cultural destinados a divulgar manifestações culturais locais, regionais e nacionais pelas emissoras comunitárias, educativas e à atuação de seus conselhos comunitários e consultivos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 16/10/2025 11:19:23.183 - CCOM
EMC-A 2 CCOM => PL 2180/2025
EMC-A n.2

III – a capacitação e o aperfeiçoamento técnico de profissionais das emissoras, bem como o oferecimento de programas de bolsas para formação e aperfeiçoamento de profissionais e para prestação de consultoria técnica especializada pelas emissoras comunitárias, educativas e à atuação de seus conselhos comunitários e consultivos;

IV – a realização de projetos de levantamento, cadastramento e divulgação de emissoras comunitárias e educativas, de suas programações e de seus parâmetros de operação;

V – o apoio ao fortalecimento institucional das emissoras comunitárias, educativas e à atuação de seus conselhos comunitários e consultivos;

VI – outras ações aprovadas em regulamentação do BNDES.

§ 1º O financiamento será concedido apenas às entidades detentoras de outorga para prestação dos serviços.

§ 2º Na operação de financiamento prevista no caput serão aplicadas as seguintes condições:

I – prazo de duração de até dez anos;

II – prazo de carência de dois anos.

§ 3º O financiamento, seus limites, condições financeiras e parâmetros técnicos observarão a regulamentação a cargo do Conselho Monetário Nacional (CMN).

....." (NR).

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253585614600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* C D 2 5 3 5 8 5 6 1 4 6 0 0 *